



PROC. PRO-01002459/2018

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 135/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01002459/18  
ASSUNTO : DENÚNCIA  
DENUNCIANTE : MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAUJO CAMELO  
DENUNCIADO : ENG. CIV. NYLBER MARTINS MONTELES

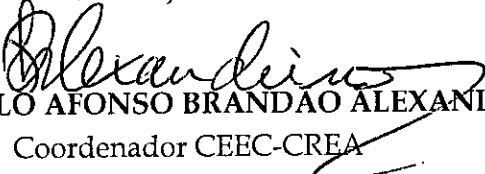
**EMENTA:** Determina o arquivamento do processo.

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01002459/18; Considerando o & 2º, art. 7º do Anexo da Resolução Nº 1001/2003 que dispõe a denúncia somente será recebida quando houver acompanhamento de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado; Considerando o Parecer emitido pela Divisão Jurídica, após análise do processo PRO-01002459/2018 recomenda o arquivamento motivada pela ausência de documento comprobatório dos fatos narrados; Considerando que a Comissão de ética, com escopo de sanar, notificou as partes para regularização processual, restando infrutífera a tentativa de saneamento, posto que nenhum dos ofícios nº 026/2019-CEP-CREA-PI e nº 038/2019-CEP-CREA-PI foram prontamente atendidos pelos seus destinatários. Considerando o Relato e voto fundamentado emitido pelo Relator Eng Agrimensor Josemar Antônio Borges da Silva, acatando o parecer da Divisão Jurídica e com encaminhamento para a CEEC, com voto pelo arquivamento; Considerando que diante de todo histórico apresentado, do cumprimento de todas as fases necessárias de notificações às partes com provas consistentes de que não houve manifestação de nenhuma das partes, da obediência aos prazos prescricionais previstos pela legislação; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo**, por não ter havido manifestação de nenhuma das partes, da obediência aos prazos prescricionais previstos pela legislação, em consonância com a Divisão Jurídica. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. PRO-01014151/2020

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 134/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01014151/2020  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : SOLIDA SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELI

**EMENTA:** Defere o pleito.

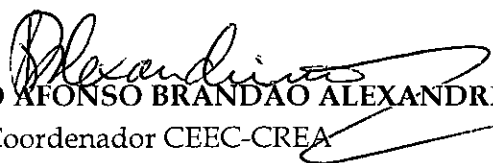
**DECISÃO**

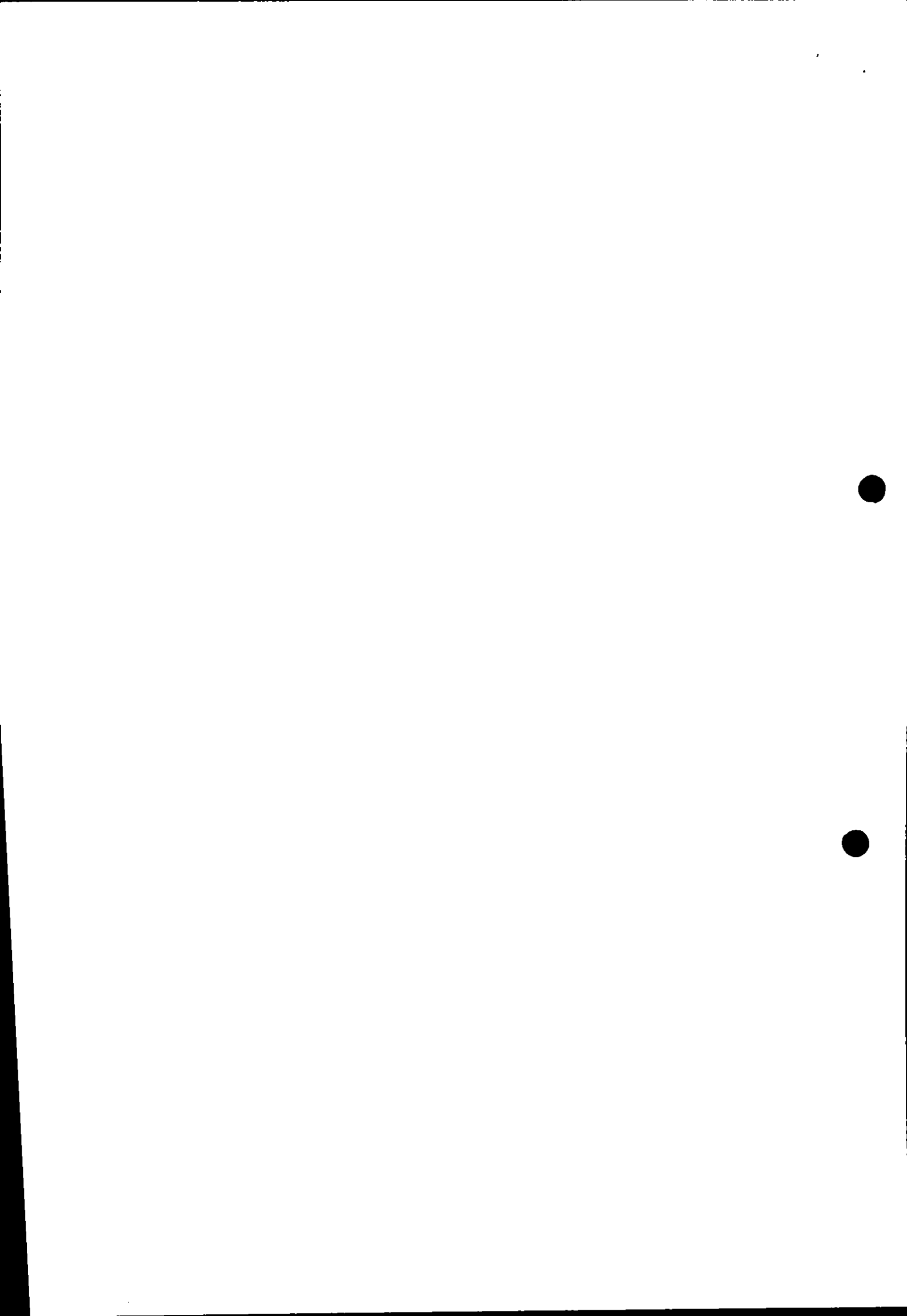
*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01014151/20; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado, e que as informações contidas no processo permitem que a Divisão de Fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator,*

**DECIDIU:** 1. **Deferir pleito**, ou seja, pelo Registro da empresa pessoa jurídica SOLIDA SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELI, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. BJS-01000082/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 133/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : BJS-01000082/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº BJS-01000082/17– D V DOS SANTOS ME CPF/CNPJ **076821060001-61**

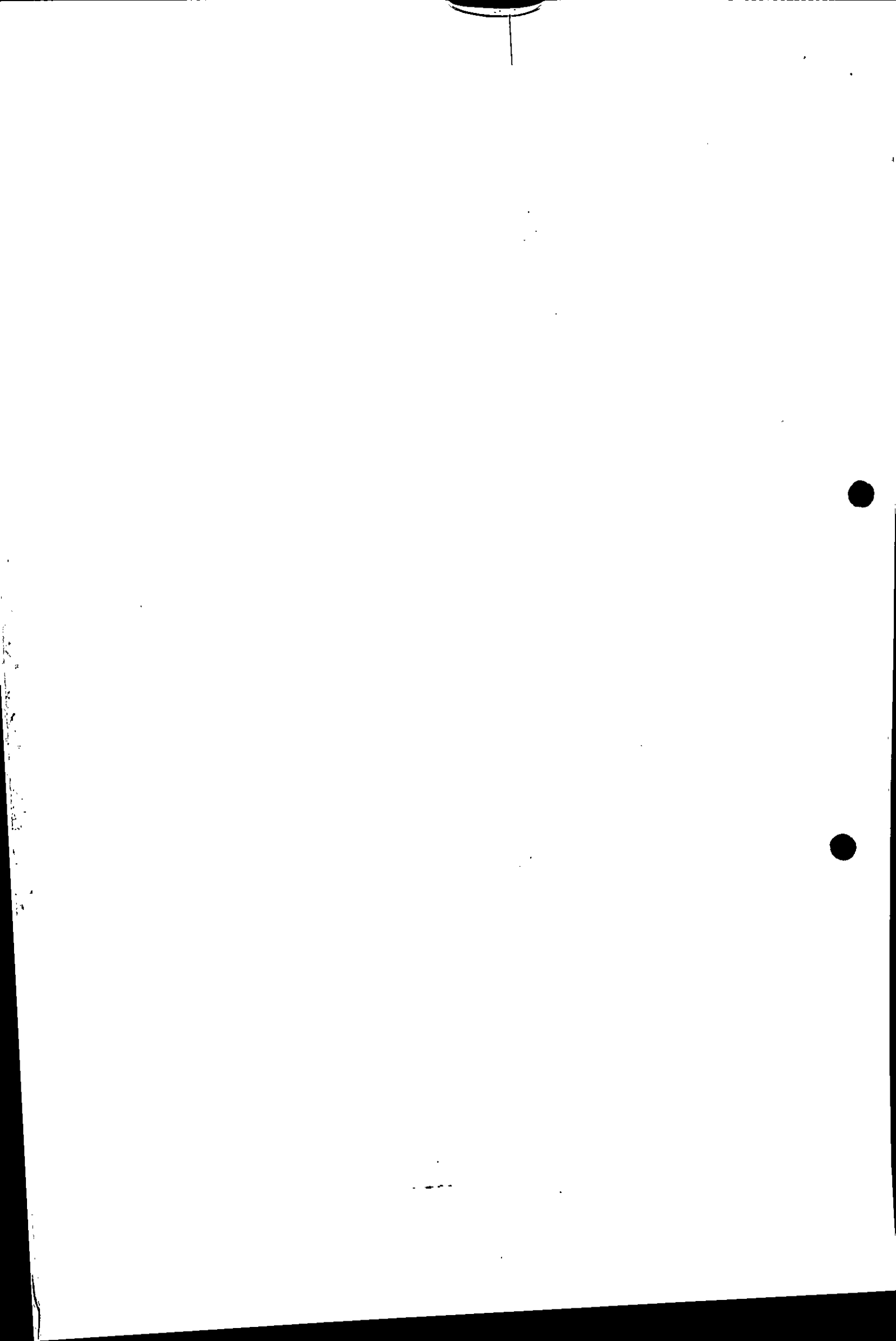
### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo BJS-01000082/17, por infringência às disposições do Art 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURÍDICA, - referente: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇO. CONTRATO 041/2017, VALOR DO CONTRATO R\$ 29.681,85. – REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia D V DOS SANTOS ME CPF/CNPJ 076821060001-61 e aplicar multa no valor R\$ 6.463,79 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. THE-01000082/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 132/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000082/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000082/17-- MG OLIVEIRA SILVA CPF/CNPJ **244626530001-50**

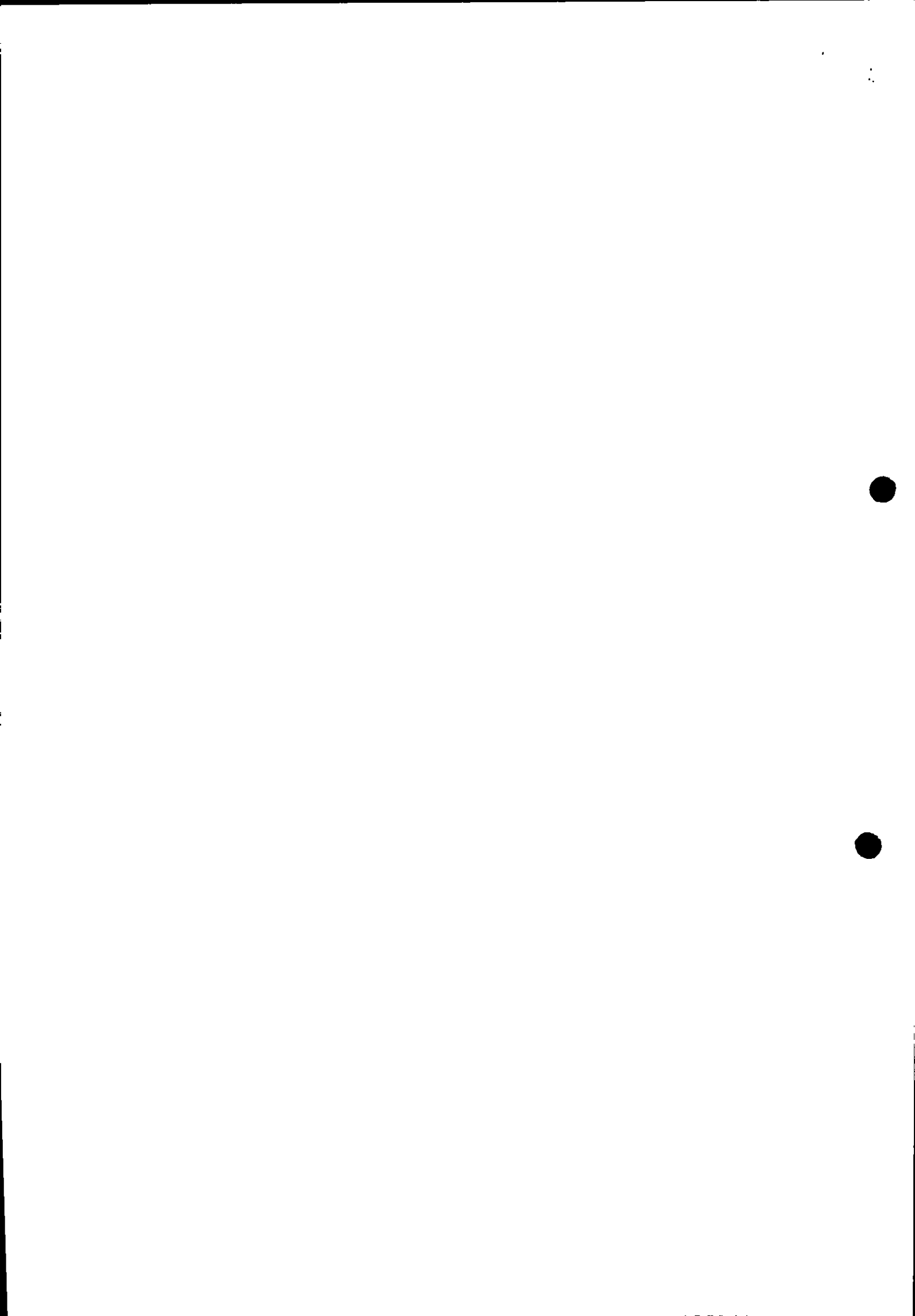
**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000082/17, por infringência às disposições do Art 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURÍDICA, - referente: **CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO COMERCIAL /POUSADA/- CAMPO MAIOR-PI.**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia:** MG OLIVEIRA SILVA CPF/CNPJ **244626530001-50** e aplicar multa no valor R\$ 6.463,79 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

Eng. Civ. **PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO**  
Coordenador CEEC-CREA







PROC. SRN-01000698/2017

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 131/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000698/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000698/17– MOURA FÉ & NASCIMENTO LTDA ME CPF/CNPJ **228911250001-91**

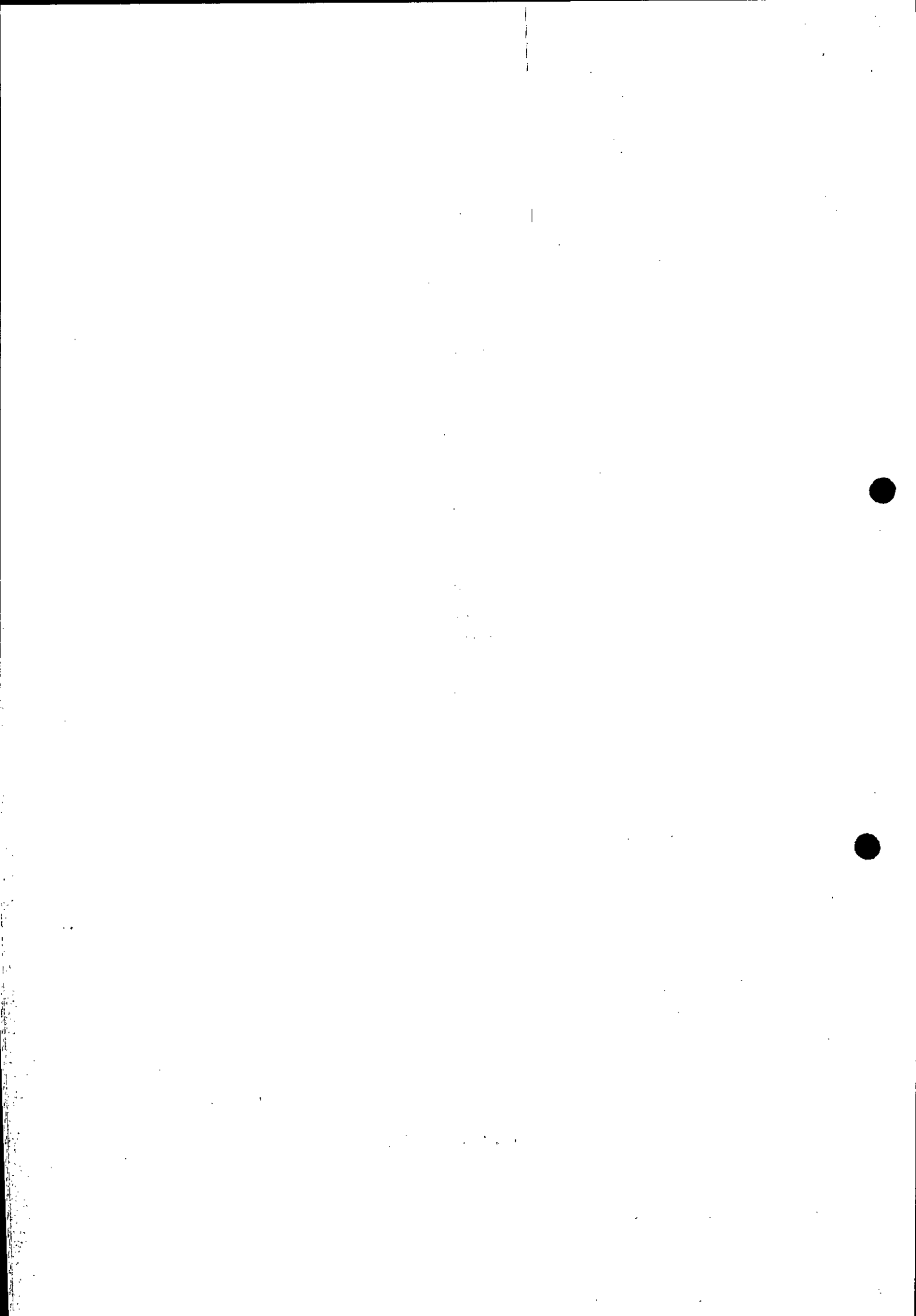
### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000698/17, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia:** MOURA FÉ & NASCIMENTO LTDA ME CPF/CNPJ **228911250001-91** e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. THE-01001364/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 130/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001364/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001364/17– BITENCOURT & RIBEIRO LTDA ME CPF/CNPJ **14291036000186**

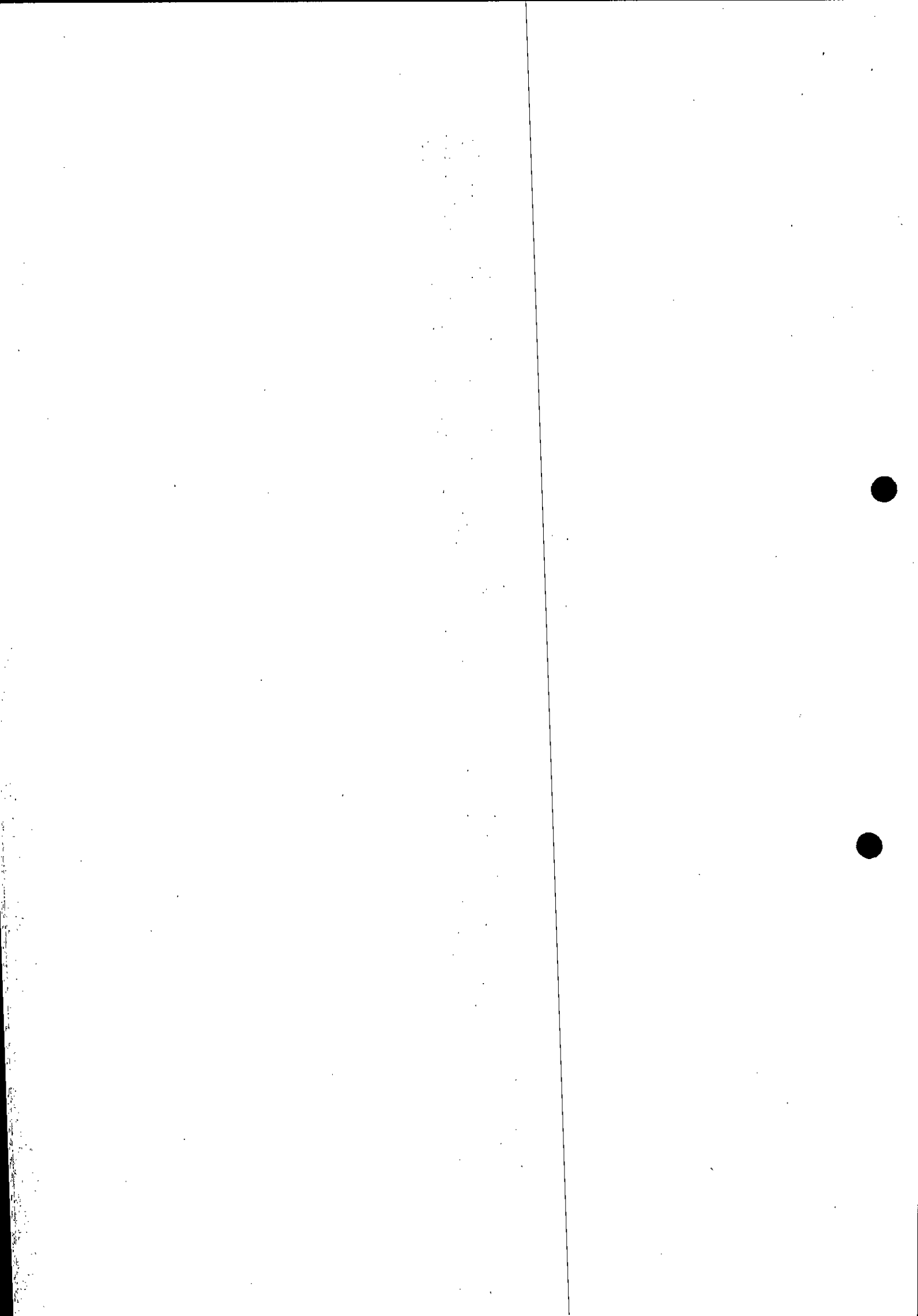
### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001364/17, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: CONTRATO Nº 001/2017 (MANUTENÇÃO PREDIAL DA SEPLAN). VALOR R\$ 12.123,42. DATA DE ASSINATURA: 27/03/2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: BITENCOURT & RIBEIRO LTDA ME CPF/CNPJ 14291036000186 e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. SRN-01000803/2017

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 129/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000803/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000803/17– DIAMANTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP CPF/CNPJ **107358820001-97**

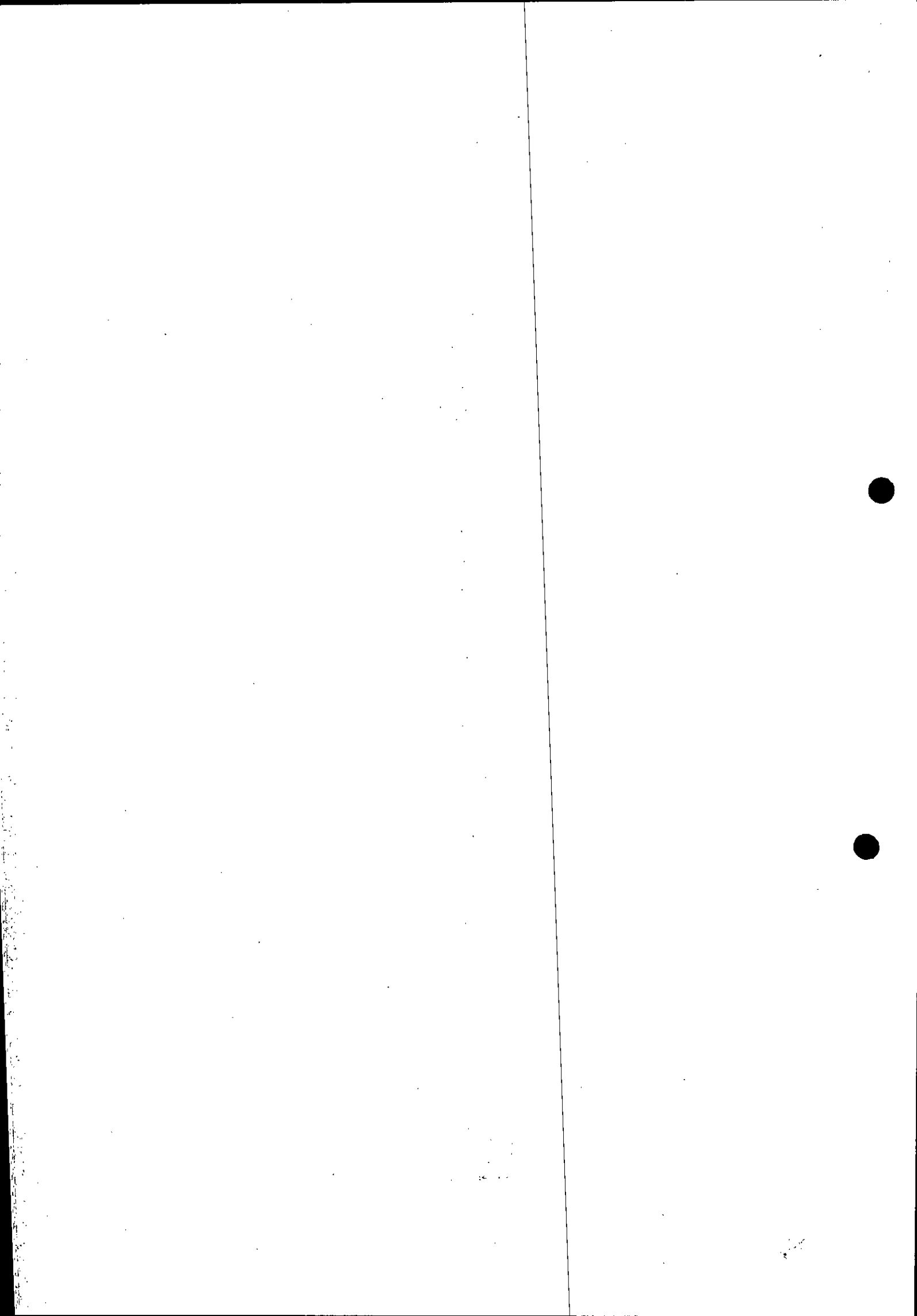
**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000803/17, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: **VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIXO DOMICILIAR, PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI. EXTRATO DO CONTRATO Nº 09.06.2017;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: DIAMANTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP CPF/CNPJ 107358820001-97 e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. SRN-01000701/2017

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 128/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000701/17/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI


**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000701/17– MOURA FÉ & NASCIMENTO LTDA ME CPF/CNPJ **228911250001-91**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000701/17, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO DE BASE PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS, COM E SEM CALÇAMENTO DE PEDRA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: MOURA FÉ & NASCIMENTO LTDA ME CPF/CNPJ 228911250001-91 e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA







PROC. THE-01001133/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 127/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001133/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001133/17– FRANCISCO DAS CHAGAS OSÓRIO LIMA CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ **078302210001-36**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001133/17, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: CONTRATO Nº 008/2017 (SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SARJETAS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO, ÁRVORES E POSTES EM VIAS URBANAS DE MANOEL EMÍDIO - PI).; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia:** FRANCISCO DAS CHAGAS OSÓRIO LIMA CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ **078302210001-36** e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. THE-01001713/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 126/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001713/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI


**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001713/17 – VILMAR DA SILVA NETO - ME CPF/CNPJ **007018010001-84**

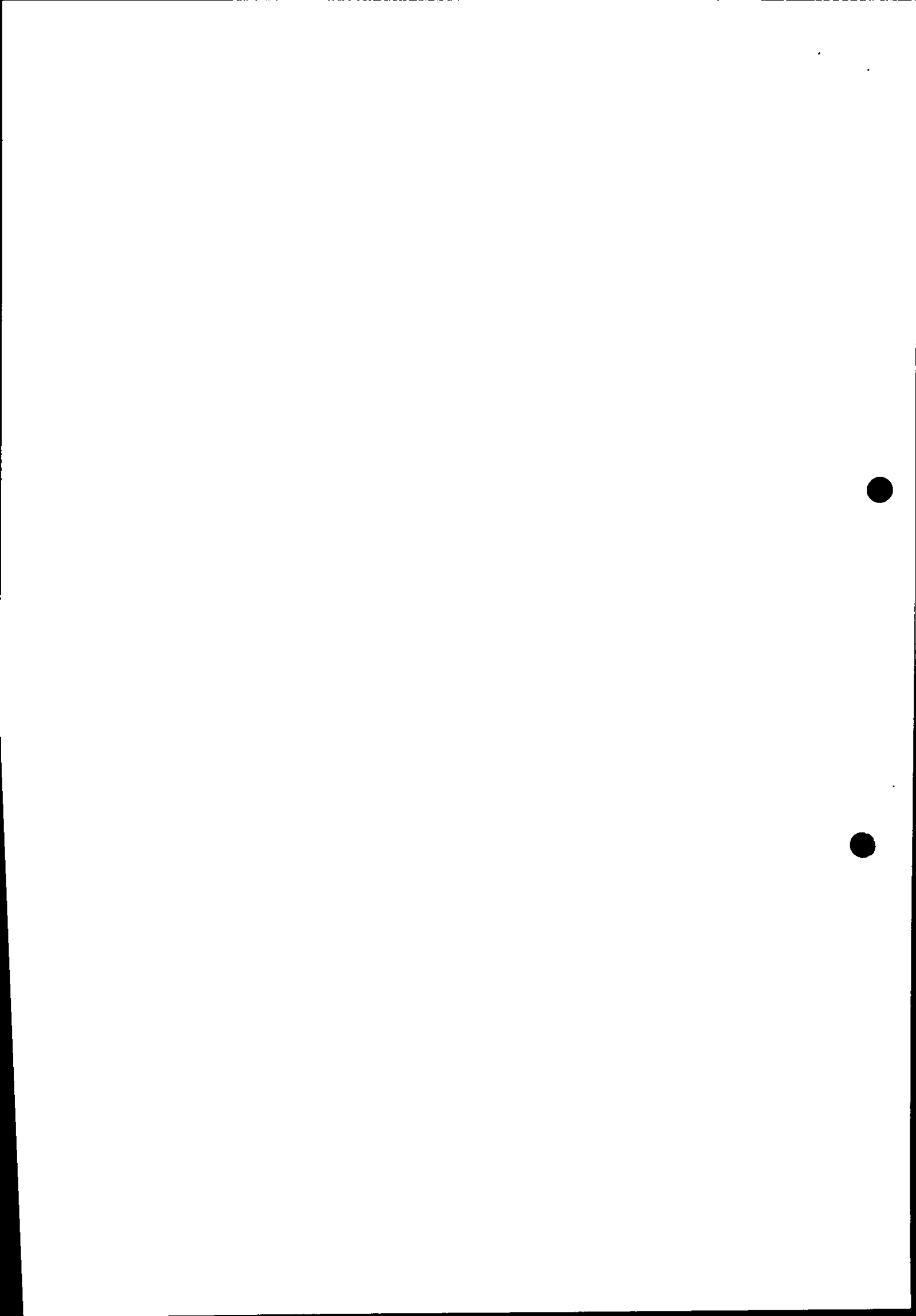
**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001713/17, por infringência às disposições do art. 58 da Lei 5.194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO, - referente: SERVIÇOS NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL (MONTAGEM DE BASES DE SILOS) NA FAZENDA ESTRELA NO MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: VILMAR DA SILVA NETO - ME CPF/CNPJ 007018010001-84 e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. THE-01000319/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 125/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000319/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000319/17 – SEBASTIÃO DE SOUSA REZENDE CPF/CNPJ **217297020001-80**


### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000319/17, por infringência às disposições do art. 58 da Lei 5.194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO, - referente: EXECUCAO DE BASES PARA SILOS PULMOES, BASE PARA SECADOR, FOCO DE ELEVADORES, BASE PARA CALDEIRA, MOEGA COBERTA, BASE PARA PRE LIMPEZA, TUNEIS, E COBERTA PARA GALPAO DA CALDEIRA, TORRES E PLATAFORMAS) NA JURISDICAÇÃO DO CREA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:**

**1. Julgar à revelia:** SEBASTIÃO DE SOUSA REZENDE CPF/CNPJ **217297020001-80** e aplicar multa no valor **R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. SRN 01000752/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 124/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000752/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000752/17 – LAURINEIDE RIBEIRO SILVA CPF/CNPJ **226055230001-02**

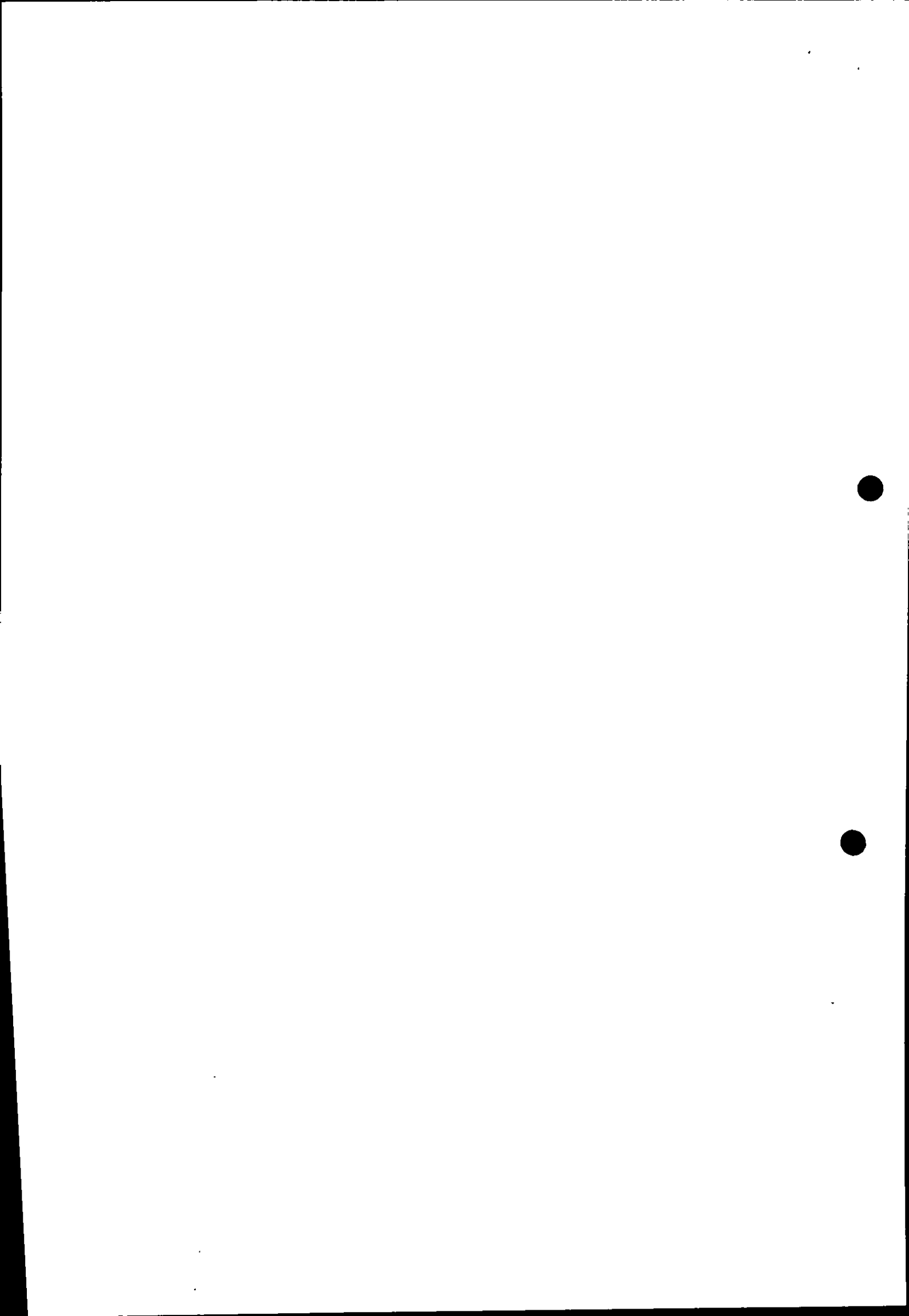
**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000752/17, por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, - referente: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (MONTAGEM E DESMONTAGEM), TAIS QUAIS: PALCO, GRID, GRUPO GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS, BARRACAS/TOLDOS E EQUIPAMENTOS DE SOM, A SEREM UTILIZADOS EM PRAÇA PÚBLICA EM EVENTOS CULTURAIS QUE SERÃO REALIZADOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS DE SANTA TERESINHA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia:** LAURINEIDE RIBEIRO SILVA CPF/CNPJ **226055230001-02** e aplicar multa no valor R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA







PROC. SRN 01000722/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 123/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000722/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000722/17 – LAUDELINA BARBOSA CASTELO BRANCO CPF/CNPJ **175392610001-87**

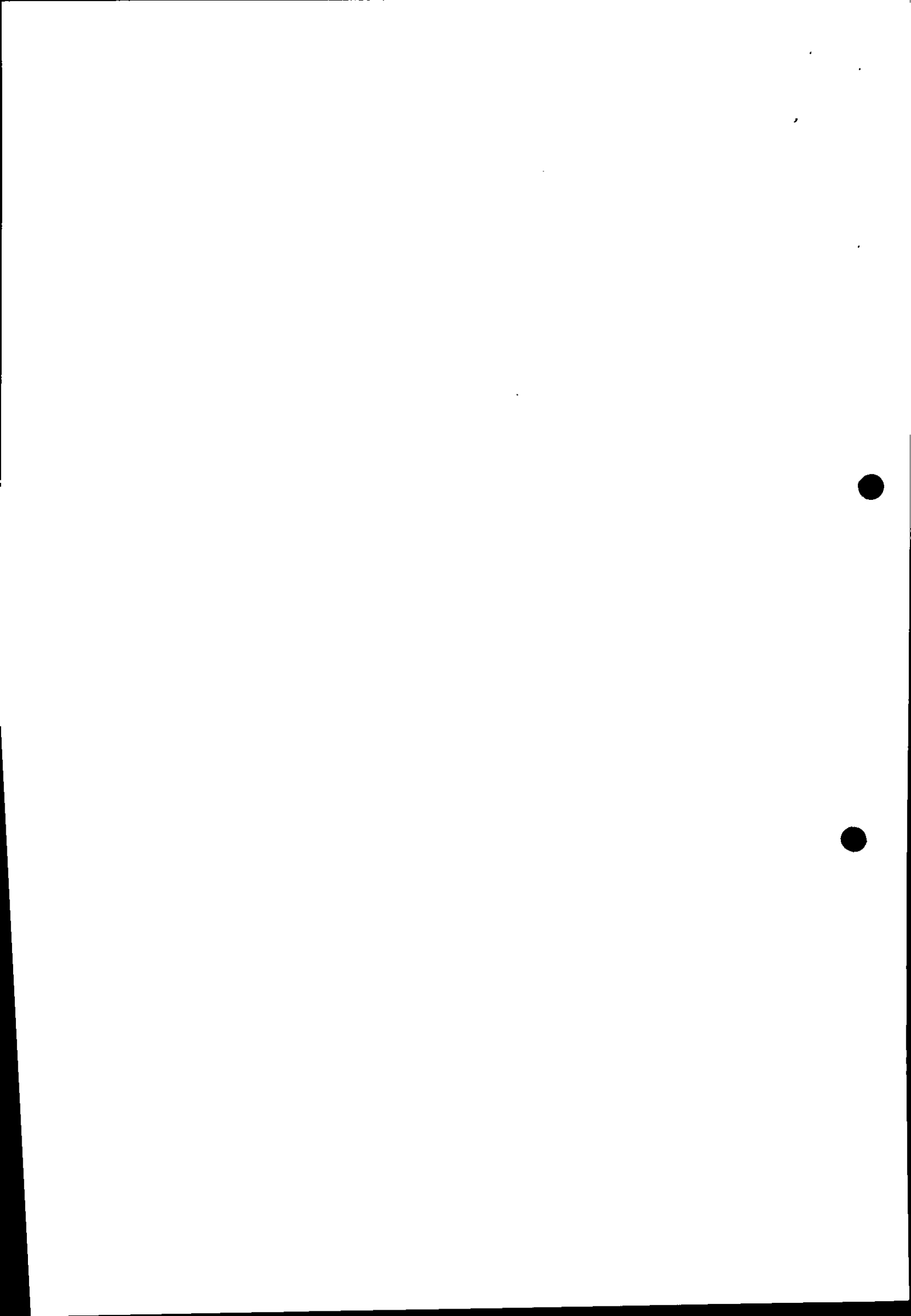
### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000722/17, por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, - referente: LOCAÇÃO (MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE GRADES, GERADOR, SOM E PALCO PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE JANEIRO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia:** LAUDELINA BARBOSA CASTELO BRANCO CPF/CNPJ **175392610001-87** e aplicar multa no valor R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. SRN 01000104/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 122/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000104/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000104/17 – JOÃO MACHADO CARDOSO CONSTRUTORA ME CPF/CNPJ 188176620001-14


**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000104/17, por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, - referente: EMPRESA QUE EXPLORA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS E COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E ETC) SEM REGISTRO NO CREA-PI. OBS: CONFORME LEI 6.839 DE 30 DE OUTUBRO DE 1980 QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE EMPRESAS NAS ENTIDADES FISCALIZADORAS DO EXERCÍCIO DE PROFISSIONAL,; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:**

**1. Julgar à revelia:** JOÃO MACHADO CARDOSO CONSTRUTORA ME CPF/CNPJ 188176620001-14 e aplicar multa no valor R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. SRN 01000742/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 121/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000742/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

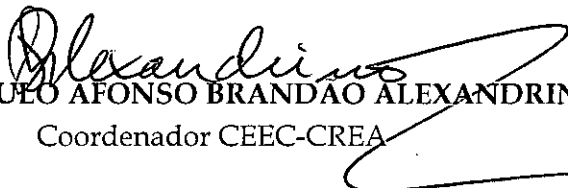
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000742/17 – NANDERSON FIGUEIREDO OLIVEIRA (NF CONSTRUÇÕES) CPF/CNPJ 273989620001-05

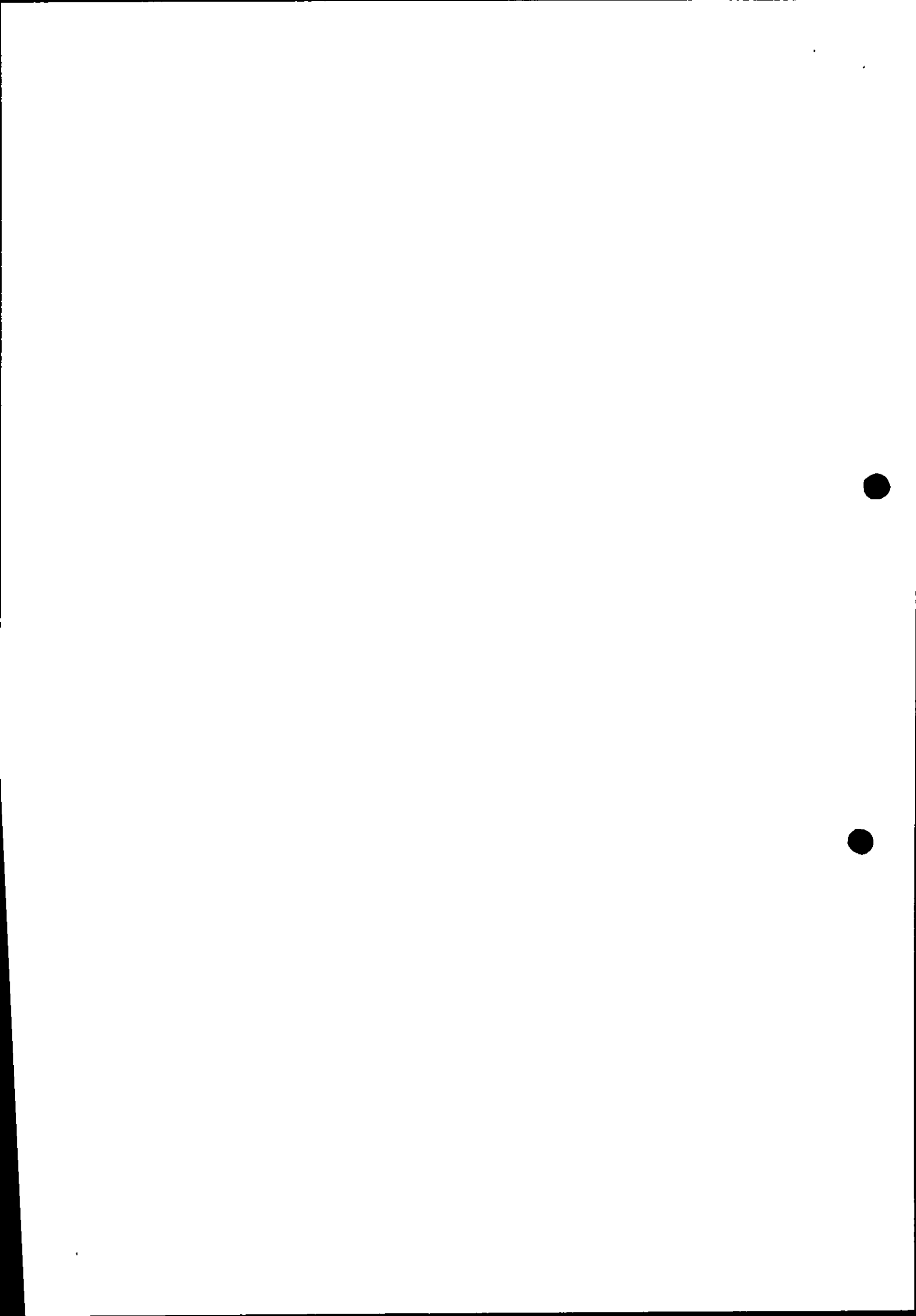
**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000742/17, por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, - referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 300 HORAS DE PEDREIRO COM AJUDANTE NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ALBERTO TAVARES SILVA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017-016,; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: NANDERSON FIGUEIREDO OLIVEIRA (NF CONSTRUÇÕES) CPF/CNPJ 273989620001-05 e aplicar multa no valor R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. SRN 01000408/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 120/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000408/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI


**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000408/17 – ZOROASTRO SOARES DIAS EPP CPF/CNPJ 236526880001-90

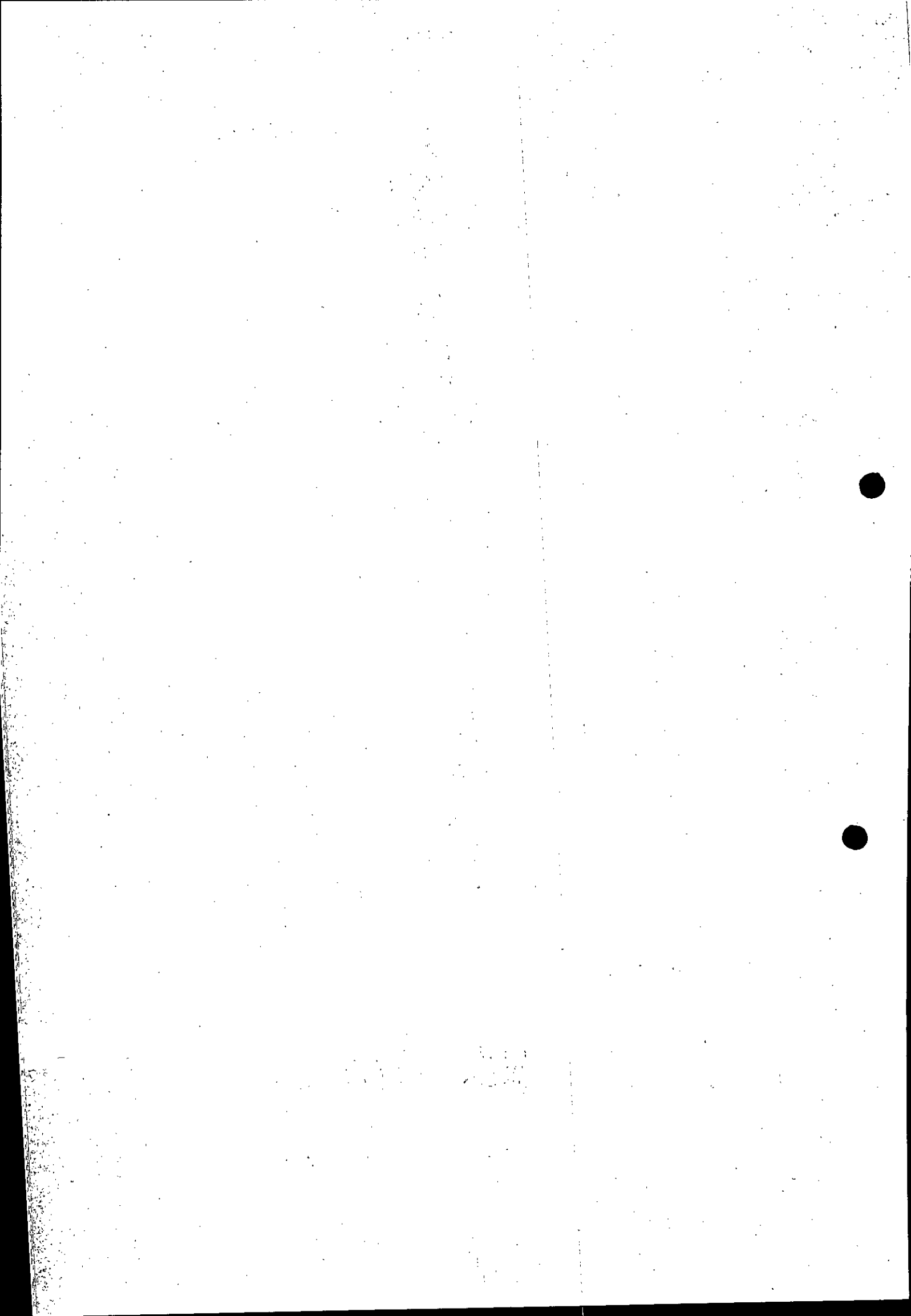
**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000408/17, por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, - referente: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL (CAPINA, ROÇAGEM E RASTELAGEM) NO ESTÁDIO PARAGUASSÚ, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 - DISP. CLP, DATA DA ASSINATURA: 13/02/2017, VIGÊNCIA: 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ZOROASTRO SOARES DIAS EPP CPF/CNPJ 236526880001-90 e aplicar multa no valor R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA







PROC. THE-01001213/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 119/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001213/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001213/17 – DIAMANTE CONSTRUÇÕES LTDA CPF/CNPJ 107358820001-97.

**DECISÃO**

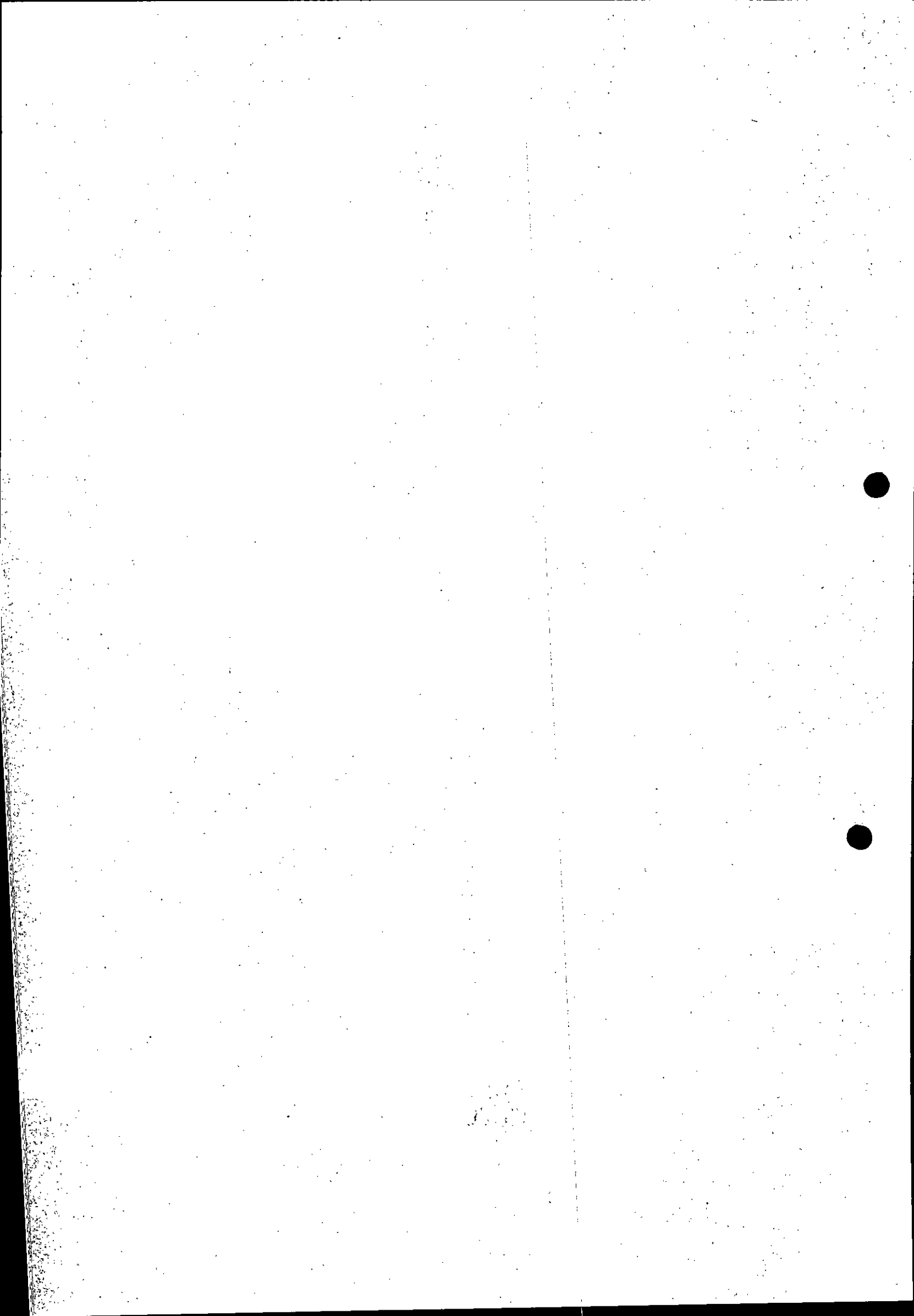
A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001213/17, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 (SERVIÇOS DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PI); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:**

1. **Julgar à revelia:** DIAMANTE CONSTRUÇÕES LTDA CPF/CNPJ 107358820001-97 e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. PRO-01007999/2020

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 118/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01007999/2020  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA

**EMENTA:** Defere o pleito.

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01007999/20; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado, e que as informações contidas no processo permitem que a Divisão de Fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator,*  
**DECIDIU:** 1. **Deferir pleito**, ou seja, pelo Registro da empresa pessoa jurídica EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO

Coordenador CEEC-CREA





PROC. PRO-01012642/2020

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 117/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01012642/2020  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : ACRÓPOLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**EMENTA:** Defere o pleito.

**DECISÃO**

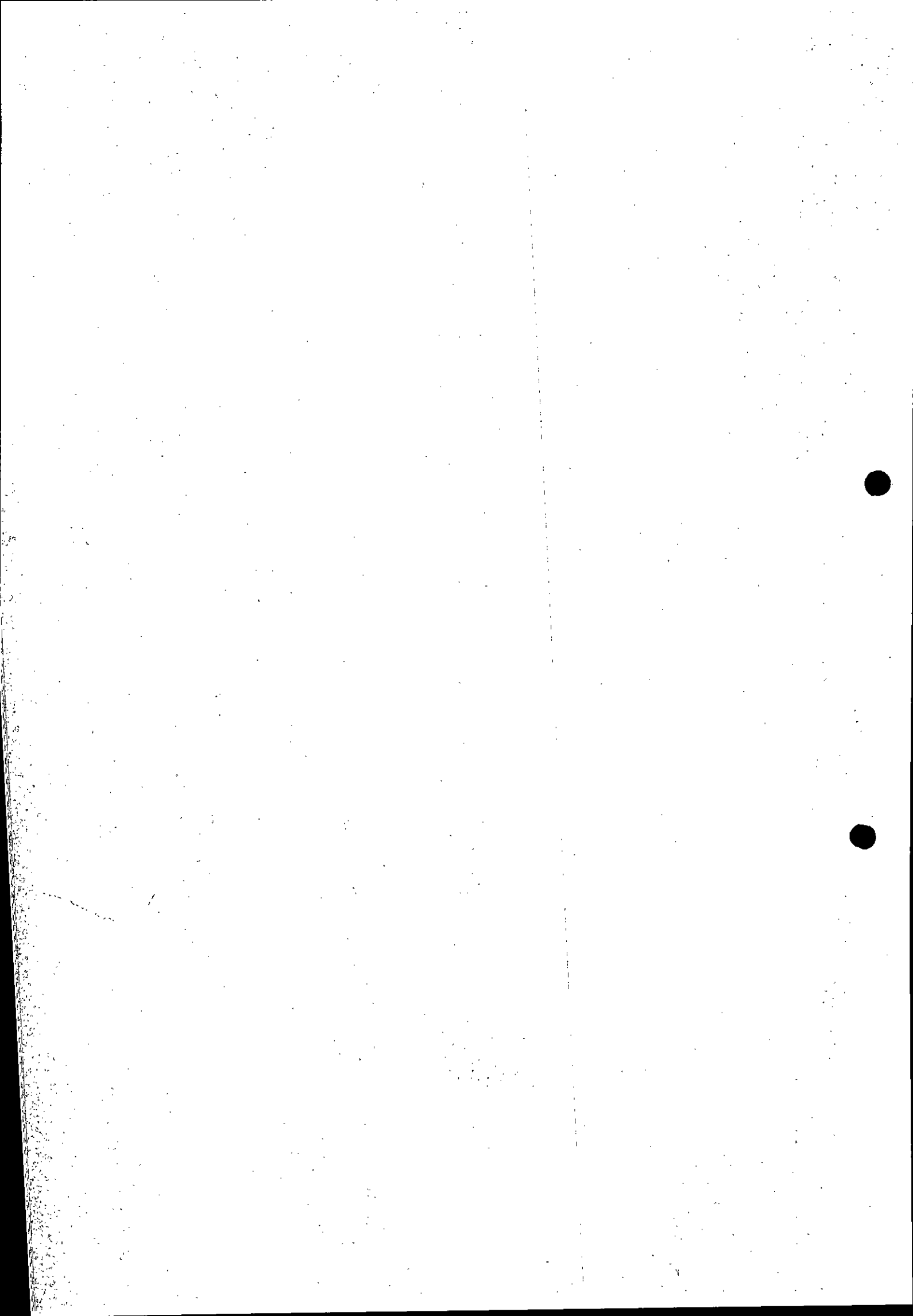
*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01012642/20; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado, e que as informações contidas no processo permitem que a Divisão de Fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator,*

**DECIDIU:** 1. **Deferir pleito**, ou seja, pelo Registro da empresa pessoa jurídica ACRÓPOLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. **PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO**  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. PRO-01007520/2020

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 116/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01007520/2020  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : TAVARES & CARVALHO LTDA ME


**EMENTA:** Defere o pleito.

**DECISÃO**

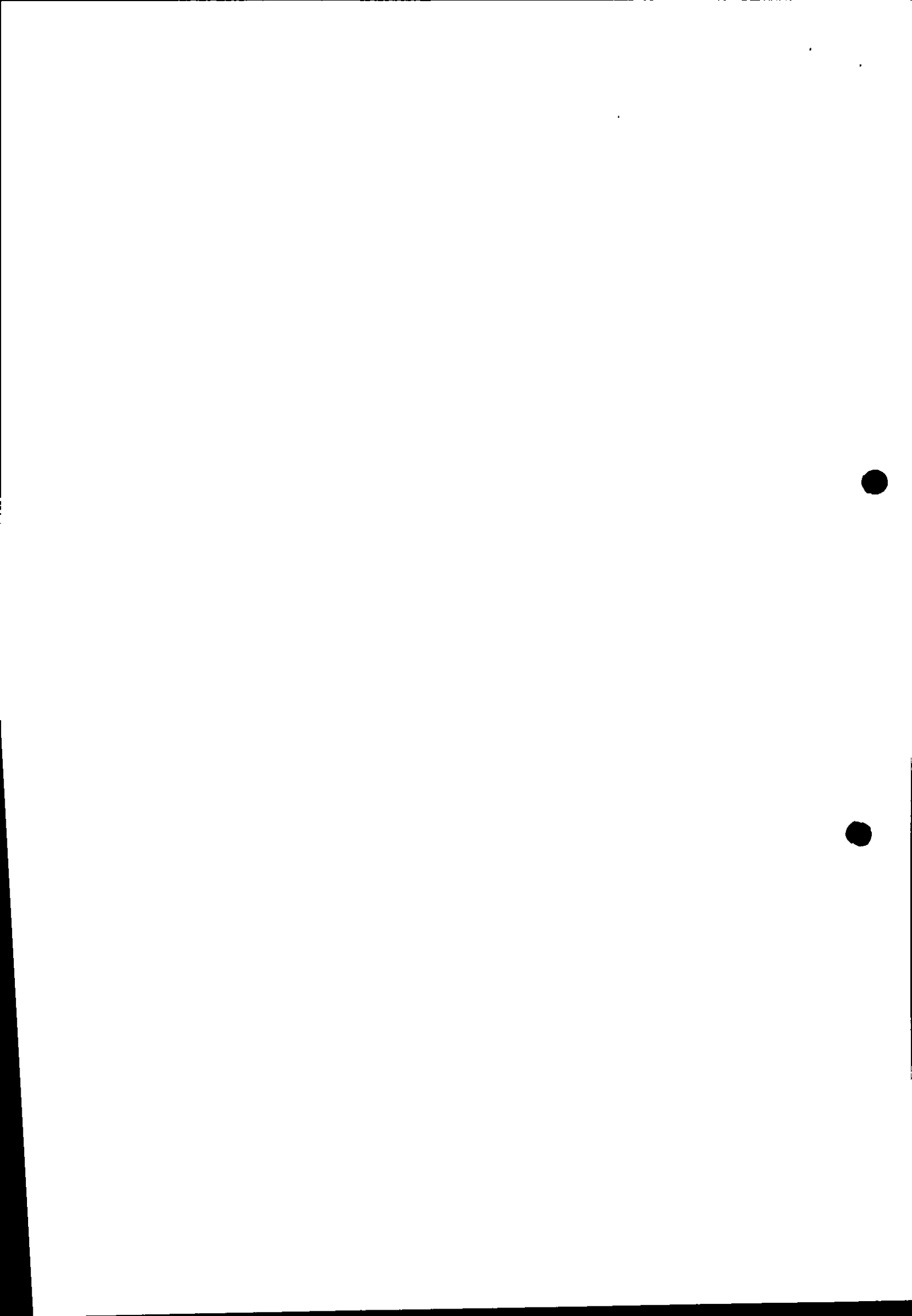
A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01007520/20; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado, e que as informações contidas no processo permitem que a Divisão de Fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe, uma vez que houve a indicação de endereço de imóvel para fins de prestação de serviços do profissional na cidade de Santa Filomena do Piauí, ponto fixo que servirá para o relacionamento do CREA/PI com o responsável técnico e sócio da empresa; Considerando as atividades de engenharia que a empresa pretende desenvolver, do porte da empresa e da complexidade da obra, entendemos ser compatíveis as atividades de fiscalização com as atividade que a empresa pretende desenvolver; Considerando que a carga horária apresentada é compatível, e que a distância entre as sedes da empresa é de aproximadamente 90Km e a atividade e o porte da empresa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir pleito**, ou seja, pelo Registro da empresa pessoa jurídica TAVARES & TAVARES LTDA – ME, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO

Coordenador CEEC-CREA







PROC. PRO-01007436/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 0115/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01007436/17  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO  
INTERESSADO : LOURIMAR TEIXEIRA LINARD

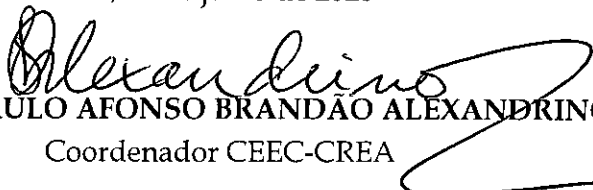
**EMENTA:** Indefere o pleito

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01007436/17; Considerando que a documentação apresentada está de acordo com o disposto na RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, constando de ART, orçamento, atestado de conclusão comprovando também a participação do requerente e pagamento de taxa; Considerando que o Crea-PI ainda não conta com a sistemática de registro de atestado, conforme determina a Resolução nº 1.025/2009, do Confea, faz-se necessário a apresentação pelo profissional de um documento que detalhe de forma resumida as principais atividades executadas por ele, bem como os quantitativos mais relevantes, de modo a que se facilite a emissão da competente CAT Atendendo o que determina o art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 1.025/2009 do Confea; Considerando que foi solicitado no dia 13 de maio de 2019, o presente processo foi baixado em diligência para a inserção da documentação pertinente de forma detalhada das atividades executadas por parte do requerente, que diz: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas; Considerando que passados quase 01 (um) ano da solicitação sem que haja manifestação por parte do requerente Engenheiro Civil LOURIMAR TEIXEIRA LINARD ou da empresa pela qual responde como responsável técnico; Considerando a Instrução Técnica emitida pela Assessoria Técnica deste Regional; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Indeferir o pleito** requerido no Processo PRO- 01007434/2017, ou seja, pela IMPOSSIBILIDADE de inclusão de todas as atividades requeridas pelo Engenheiro Civil ADRIANO BARRETO ALVES, no RAT - REGISTRO DE ACERVO TÉCNICO; Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. PRO-01007434/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 0114/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01007434/17  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO  
INTERESSADO : ADRIANO BARRETO ALVES

**EMENTA:** Indefere o pleito

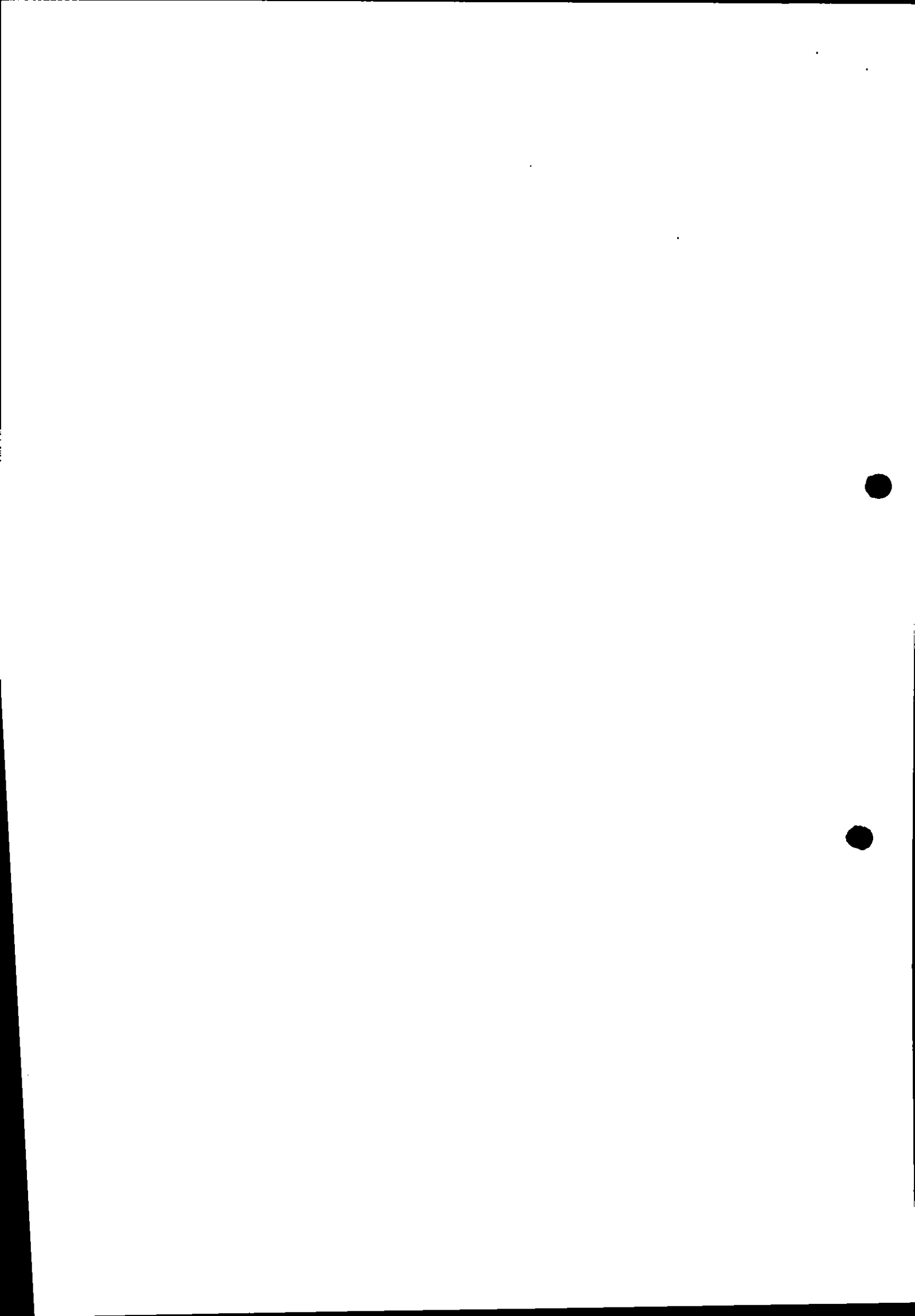
**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01000845/17; Considerando que a documentação apresentada está de acordo com o disposto na RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, constando de ART, orçamento, atestado de conclusão comprovando também a participação do requerente e pagamento de taxa; Considerando que o Crea-PI ainda não conta com a sistemática de registro de atestado, conforme determina a Resolução nº 1.025/2009, do Confea, faz-se necessário a apresentação pelo profissional de um documento que detalhe de forma resumida as principais atividades executadas por ele, bem como os quantitativos mais relevantes, de modo a que se facilite a emissão da competente CAT Atendendo o que determina o art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 1.025/2009 do Confea; Considerando que foi solicitado no dia 13 de maio de 2019, o presente processo foi baixado em diligência para a inserção da documentação pertinente de forma detalhada das atividades executadas por parte do requerente, que diz: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas; Considerando que passados quase 01 (um) ano da solicitação sem que haja manifestação por parte do requerente Engenheiro Civil VALDIR MARQUES LIMA JÚNIOR ou da empresa pela qual responde como responsável técnico; Considerando a Instrução Técnica emitida pela Assessoria Técnica deste Regional; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito** requerido no Processo PRO- 01007434/2017, ou seja, pela IMPOSSIBILIDADE de inclusão de todas as atividades requeridas pelo Engenheiro Civil ADRIANO BARRETO ALVES, no RAT - REGISTRO DE ACERVO TÉCNICO; Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fê e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. PRO-01000845/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 0113/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01000845/17  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO  
INTERESSADO : VALDIR MARQUES LIMA JUNIOR

**EMENTA:** Indefere o pleito

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01000845/17; Considerando que a documentação apresentada está de acordo com o disposto na RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, constando de ART, orçamento, atestado de conclusão comprovando também a participação do requerente e pagamento de taxa; Considerando que o Crea-PI ainda não conta com a sistemática de registro de atestado, conforme determina a Resolução nº 1.025/2009, do Confea, faz-se necessário a apresentação pelo profissional de um documento que detalhe de forma resumida as principais atividades executadas por ele, bem como os quantitativos mais relevantes, de modo a que se facilite a emissão da competente CAT Atendendo o que determina o art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 1.025/2009 do Confea; Considerando que foi solicitado no dia 13 de maio de 2019, o presente processo foi baixado em diligência para a inserção da documentação pertinente de forma detalhada das atividades executadas por parte do requerente, que diz: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas; Considerando que passados quase 01 (um) ano da solicitação sem que haja manifestação por parte do requerente Engenheiro Civil VALDIR MARQUES LIMA JÚNIOR ou da empresa pela qual responde como responsável técnico; Considerando a Instrução Técnica emitida pela Assessoria Técnica deste Regional; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito** requerido no Processo PRO- 01000845/2017, ou seja, pela IMPOSSIBILIDADE de inclusão de todas as atividades requeridas pelo Engenheiro Civil VALDIR MARQUES LIMA JÚNIOR, no RAT - REGISTRO DE ACERVO TÉCNICO; Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. PAR-01000040/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 0112/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PAR-01000040/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000040/17 – DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CPF/CNPJ **178034890001- 32**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000040/17, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: SERVIÇO DE REFORMA DO REFEITÓRIO E LABORATÓRIO DO IFPI CAMPUS COCAL-PI. LOCALIZADO NA ESTRADA PI-213 ZONA RURAL DA CIDADE DE COCAL-PI. CONFORME CONTRATO 04/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CPF/CNPJ 178034890001- 32 e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA







PROC. SRN-01000494/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 0111/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000494/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000494/17 – CONSTRUTORA G H LTDA CPF/CNPJ **144969850001-00**

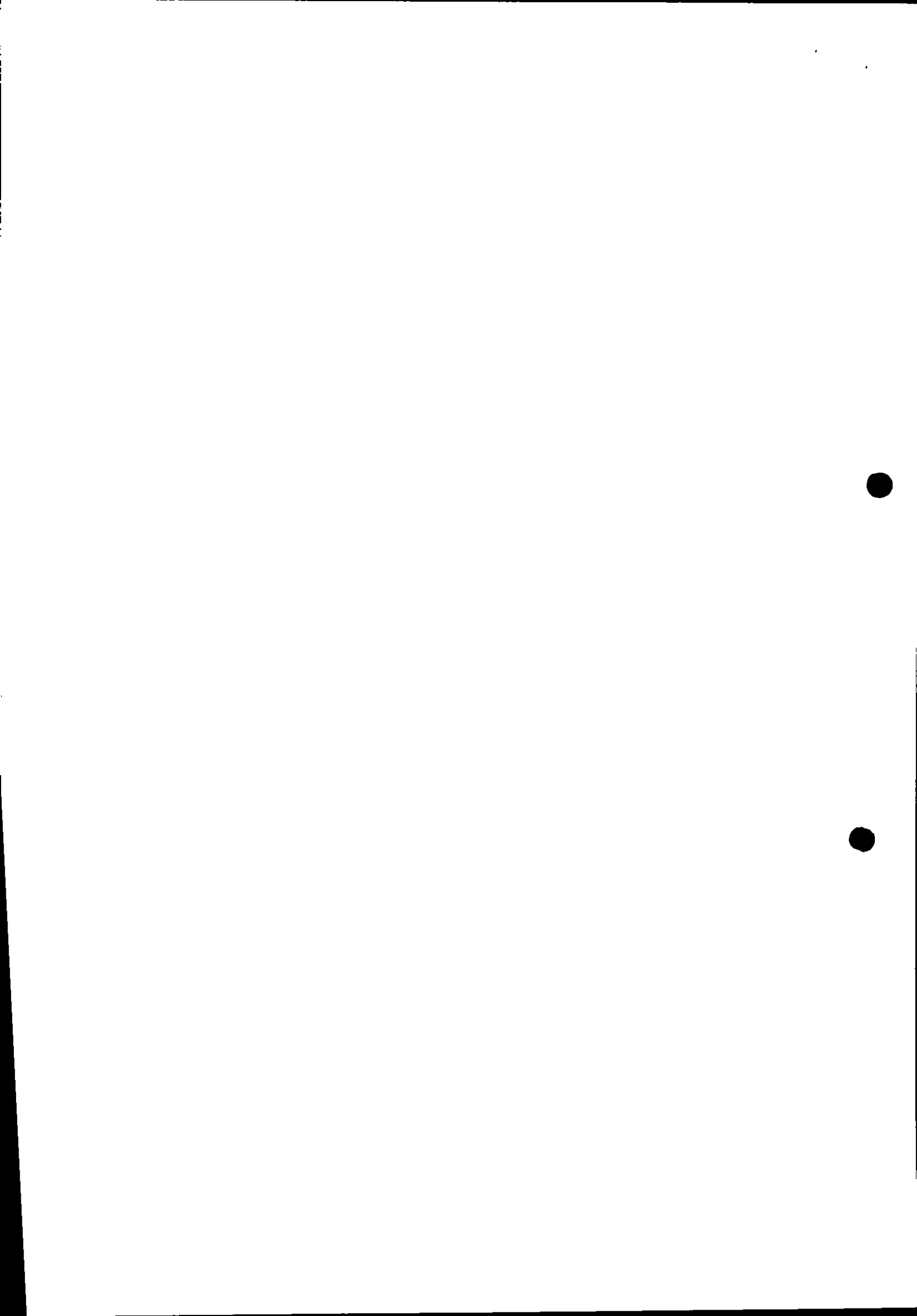
**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000494/17, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: SERVIÇO DE LIMPEZA DAS VIAS DO POVOADO ALMECEGAS; LOCALIDADE VEREDÃO A SEDE E AV. ARI ROCHA, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI. EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 006/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017, DATA DA ASSINATURA: 03 DE MARÇO DE 2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCXCII, PÁGINA 03, 15 DE MARÇO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** CONSTRUTORA G H LTDA CPF/CNPJ: **144969850001-00** e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. SRN-01000113/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 0110/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000113/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000113/17 - CONSTURTORA FRANQUEL LTDA CPF/CNPJ **633414730001-72**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000113/17, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 150,50 KM DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2012, PROCESSO Nº 006/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012, DATA DA ASSINATURA: 25/05/2012 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** CONSTURTORA FRANQUEL LTDA CPF/CNPJ **633414730001-72** e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fê e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDAO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. SRN-01000198/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 683/20.  
DECISÃO : N° 0109/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000198/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000198/17– JLJ AUDITORIA E PROJETOS EIRELI CPF/CNPJ **058590920001-83**

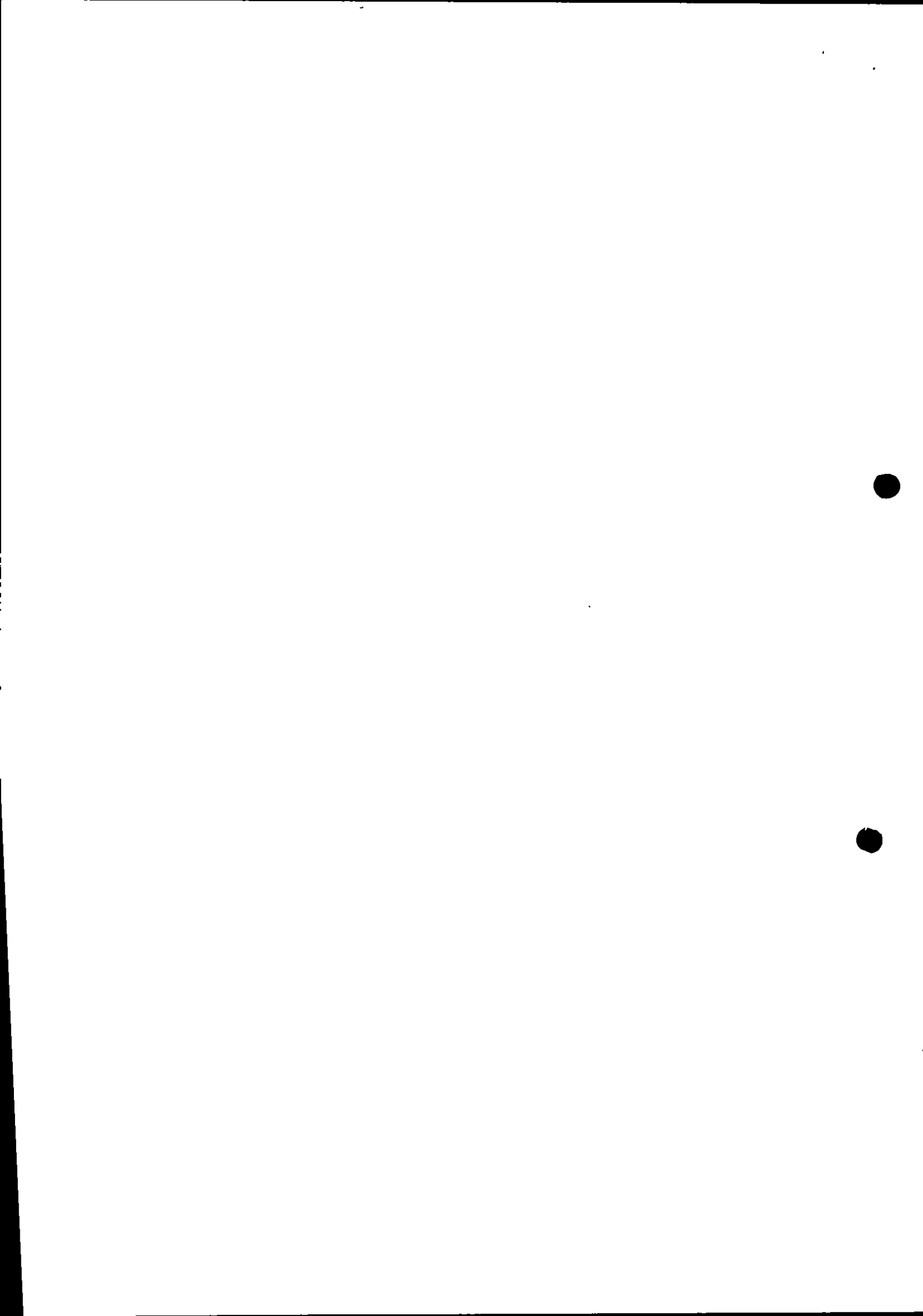
**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000198/17, por infringência às disposições do art. 1º alínea “a” da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PI EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JANEIRO DE 2013 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: JLJ AUDITORIA E PROJETOS EIRELI CPF/CNPJ 058590920001-83 e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fê e Raimundo Alves Pereira;***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. PRO-01006485/20

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 0108/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01006485/2020  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

**EMENTA:** Defere o pleito

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01006485/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA







PROC. PRO-01001074/18

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 0107/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01001074/2018  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : GL EMPREENDIMENTOS LTDA


**EMENTA:** Indefere o pleito.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01001074/18; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando as declarações do Sócio/Responsável Técnico e da Empresa, conclui-se que o processo não se encontra regularmente formalizado, e que as informações contidas no processo não permitem a Divisão de Fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe, uma vez que não houve indicação de endereço de imóvel para fins de prestação de serviços do profissional e da Empresa no Estado do Piauí, ponto fixo para o relacionamento do CREA/PI com o responsável técnico e sócio da empresa; Considerando que as atividades de engenharia que empresa pretende desenvolver, do porte da empresa e da complexidade da obra, entendemos ser incompatíveis as atividades de fiscalização com o endereço das atividades que a empresa pretende desenvolver; Considerando que as solicitações requeridas dia 12/03/2018, reconhecimento das assinaturas do Contrato em Cartório e correção das divergências nas declarações, não foram atendidas e nem houve manifestação por parte da empresa requerente considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA

Handwritten scribble or signature



PROC. PRO-01004176/16

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 0106/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01004176/2016  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO  
INTERESSADO : IVAN BRITO BARROS


**EMENTA:** Indefere o pleito

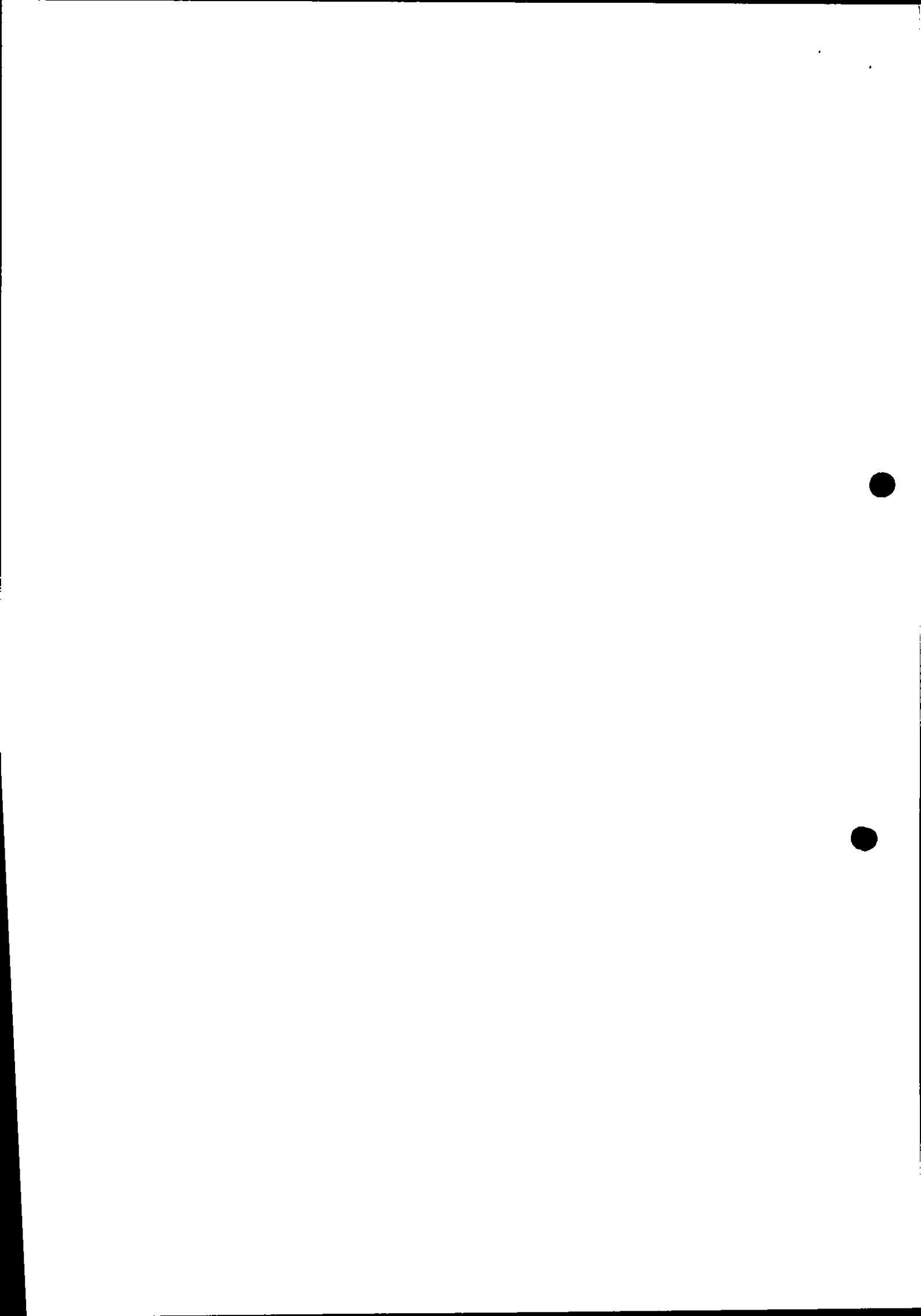
**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01004176/16; considerando a Res. 1050/13- Confea; Considerando que não foi atendida a diligência feita em, 05/06/2017, onde foram solicitadas as seguintes informações: 1) Quais os profissionais foram engenheiros responsáveis pela obra. 2) Comprovação da real participação dos profissionais através de diário de obra, boletim de medição, vistorias ou quaisquer outras formas que tenham a mesma finalidade; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito, por não atendimento as disposições da Res. 1050/13-CONFEA.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. THE-01001499/17

FLS 12

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.

DECISÃO : Nº 0105/20-CEEC-CREA/PI

PROCESSO : THE-01001499/17

ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA


INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

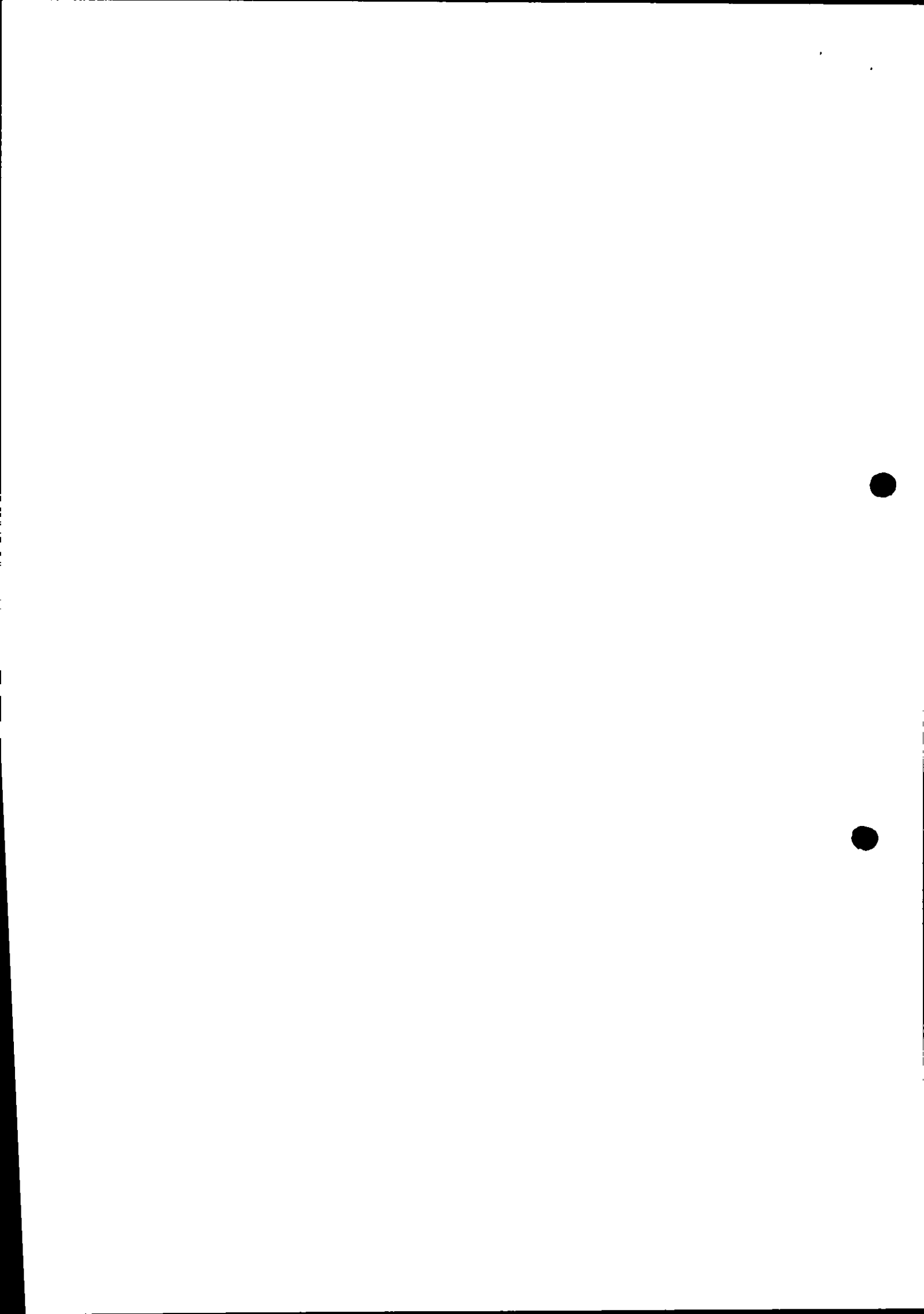
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001499/17– SALATIEL GUALTEMARTINS LIMA SILVA ME CPF/CNPJ **114039300001- 02****DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001499/17, por infringência às disposições do Art 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURÍDICA, - referente: **CONTRATO Nº 043/2017 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI). VALOR R\$ 548.480,00. DATA DE ASSINATURA: 26/05/2017.**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: SALATIEL GUALTE MARTINS LIMA SILVA ME CPF/CNPJ 114039300001- 02 e aplicar multa no valor R\$ 6.463,79 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fê e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. THE-01001347/17

FLS 11

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 0104/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001347/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001347/17– JOSE ERIVALDO DE SOUSA - ME CPF/CNPJ **210748700001-85**

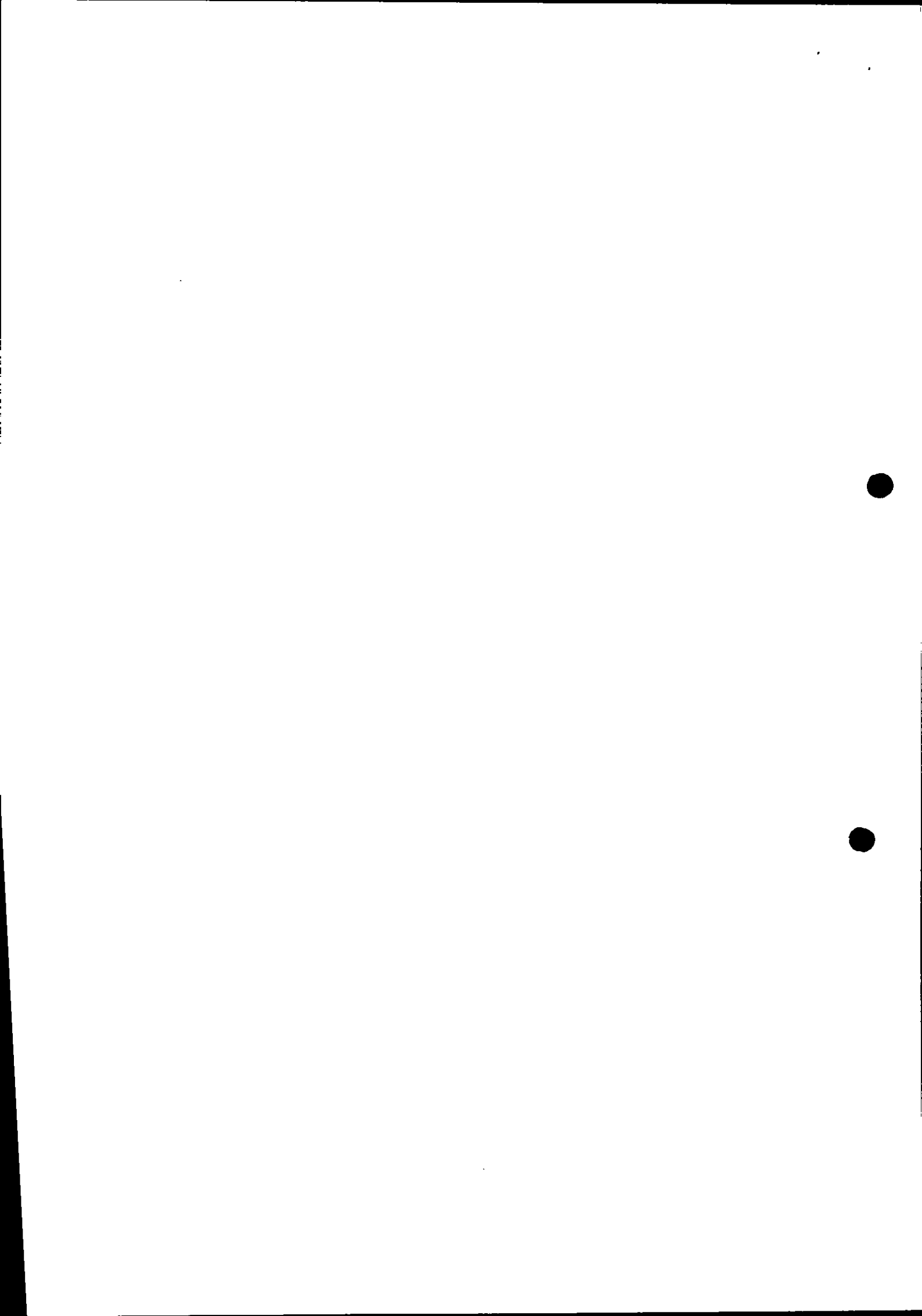
**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001347/17, por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, - referente: **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL (MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI). VALOR R\$ 497.055,84. VIGÊNCIA: 12 MESES. DATA DE ASSINATURA: 05/05/2017.**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: JOSE ERIVALDO DE SOUSA - ME CPF/CNPJ 210748700001-85 e aplicar multa no valor R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA







PROC. THE-01001151/17

FLS 13

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 0103/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001151/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI


**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001151/17– GWM CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI CPF/CNPJ 019618550001-41

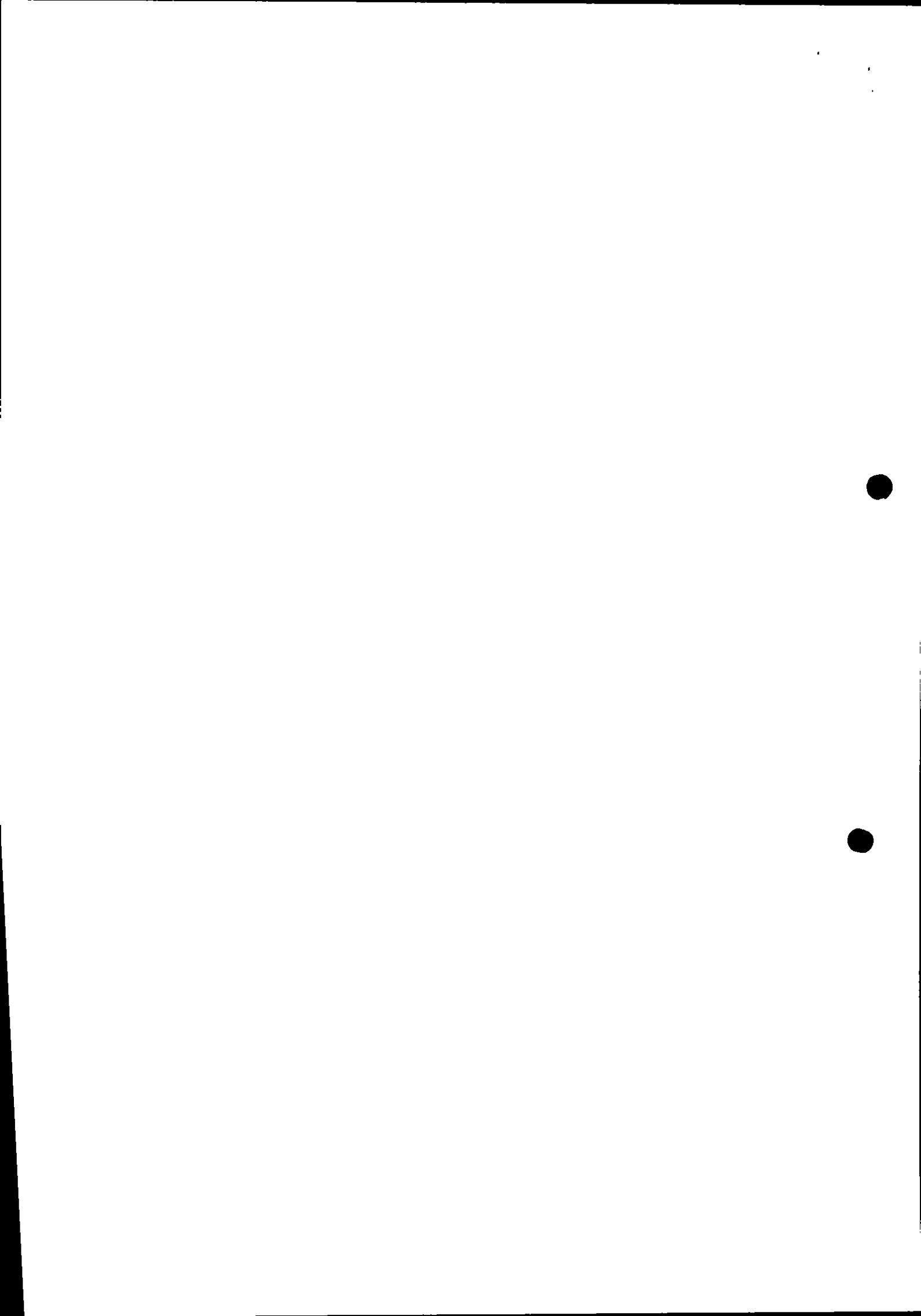
**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001151/17, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: **CONTRATO Nº 238/2016 (REFORMA DOS MUROS DAS UNIDADES ESCOLARES MELVIN JONES, GERVÁSIO COSTA, CALUZINHA FREIRE, BALDUÍNO BARBOSA, JOAQUIM GOMES CALADO E ANTÔNIO TARCISO EM TERESINA - PI), CONFORME TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2017.**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: GWM CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI CPF/CNPJ 019618550001-41 e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. THE-01000469/17

FLS 13

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 0102/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000469/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000469/17 – GWM CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI CPF/CNPJ 019618550001-41


### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000469/17, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: Obras e serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, na Alameda Dirceu Arcorverde e em outras Ruas no entorno do Açude Grande e pintura da ciclovia existente, na sede do município de Campo Maior - PI . CONTRATANTE: Secretaria de Estado das Cidades; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:**

1. **Julgar à revelia:** GWM CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI CPF/CNPJ 019618550001-41 e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. SRN-01000315/17

FLS 14

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 0101/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000315/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000315/17– GEOPA EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CPF/CNPJ **132318890001- 60**


### **DECISÃO**

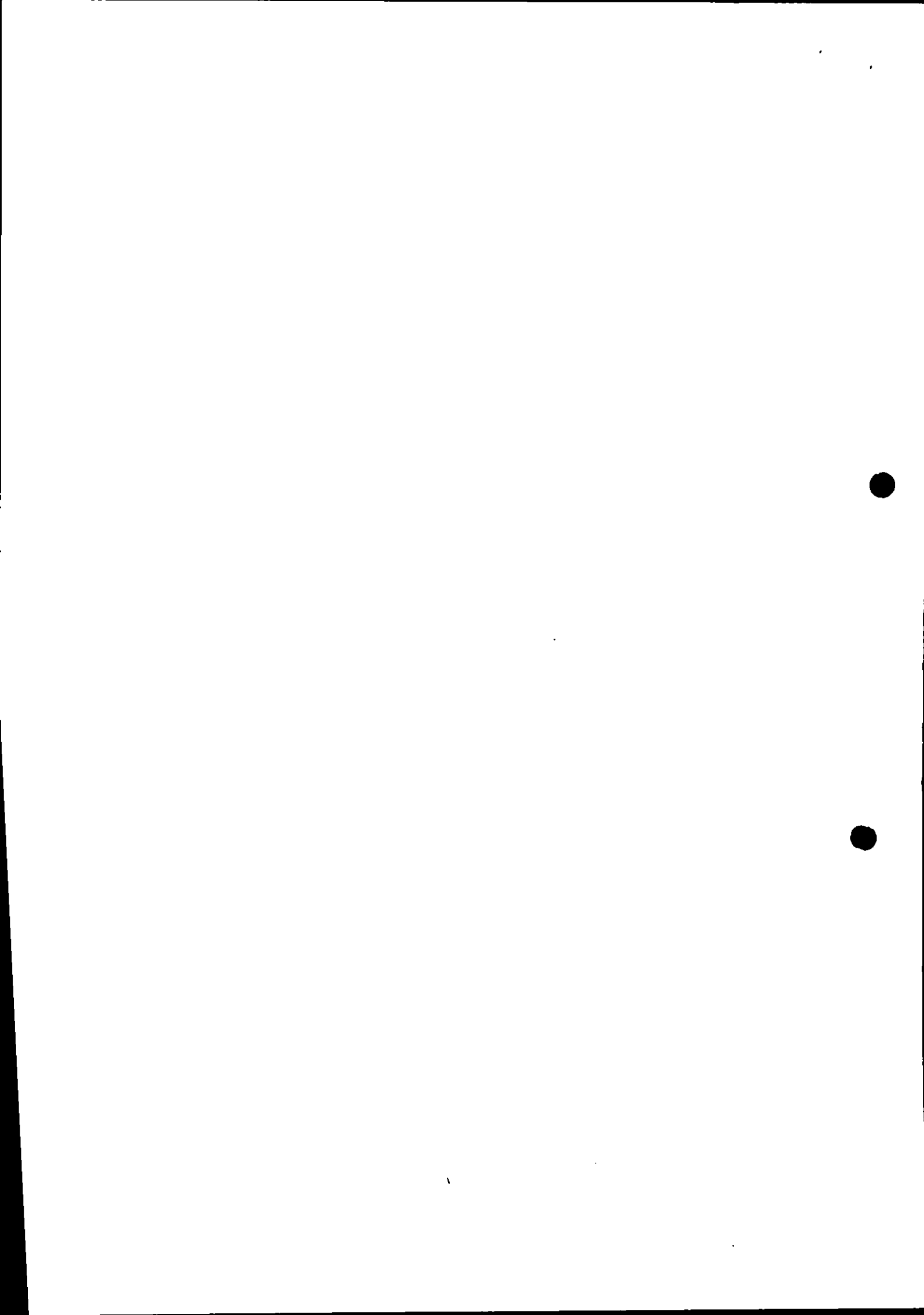
*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000315/17, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 001/2014; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:***

**1. Julgar à revelia:** GEOPA EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CPF/CNPJ **132318890001- 60** e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA





PROC. SRN-01000731/17

FLS 12

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 0100/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000731/17  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000731/17– EVELIN & RODRIGUES LTDA - ME CPF/CNPJ **181109620001-69**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000731/17, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE INHUMA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: EVELIN & RODRIGUES LTDA - ME CPF/CNPJ 181109620001-69 e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA







PROC. PAR-01000030/17

FLS 13

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 683/20.  
DECISÃO : Nº 099/20-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PAR-01000030/2017  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI


**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000030/2017– DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CPF/CNPJ 17.803.489/0001-32.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000030/2017, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO VALOR DE R\$260,870,39 MINISTÉRIO DAS CIDADES /PREFEITURA; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CPF/CNPJ 17.803.489/0001-32 e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Herbert Soares Lima, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Marco Antonio Frazão Moura Fé e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de julho de 2020

  
Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO  
Coordenador CEEC-CREA

